



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de julho de 2018



Série

Número 115

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 450/2018

Concede tolerância de ponto na sexta-feira, dia 3 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Resolução n.º 451/2018

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região, manifestar a vontade de que a assembleia geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. se constitua.

Resolução n.º 452/2018

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região, manifestar a vontade de que a assembleia geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. se constitua.

Resolução n.º 453/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a realização dos projetos denominados IV Seminário de Bandas Filarmónicas da RAM, Curso de Técnicas de Direção Artística e Masterclass para Filarmónicas, em 2018.

Resolução n.º 454/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2018.

Resolução n.º 455/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Grupo de Folclore de Ponta do Sol, tendo em vista a realização dos projetos denominados Exposição Fotográfica no âmbito do Festival Internacional de Folclore da Ponta do Sol e Edição de um Livro sobre a temática das músicas e cantigas do Grupo de Folclore da Ponta do Sol, em 2018.

Resolução n.º 456/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Folclore Monteverde, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na organização e realização da Gala Internacional de Etnografia e Folclore Manuel Ferreira Pio, em 2018.

Resolução n.º 457/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Clube de Naval do Funchal, tendo em vista a execução do projeto apresentado denominado, "Realização de eventos de caráter na-

cional e internacional: I Madeira 950 Open Race, XX Regata Internacional Canárias – Madeira, V Madeira Ocean Race e o V Madeira Island Inter-nacional Swim Marathon”.

Resolução n.º 458/2018

Autoriza a celebração de uma adenda ao Contrato-Programa outorgado a 8 de junho com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, para o ano de 2018, de modo a clarificar alguns aspetos do seu clausulado.

Resolução n.º 459/2018

Aprova a 1.ª Alteração do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018 - Anexo à Resolução n.º 180/2018, de 4 de abril.

Resolução n.º 460/2018

Autoriza a abertura do procedimento pré-contratual por concurso público para a concessão do direito de exploração das instalações sanitárias públicas localizadas no Parque Florestal do Rabaçal.

Resolução n.º 461/2018

Autoriza a venda por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 70 m2, localizado no Sítio da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 139 secção “N” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 5638.

Resolução n.º 462/2018

Autoriza o pagamento da décima oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 70.894,06, ao Banco Santander Totta, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 24 de agosto de 2018.

Resolução n.º 463/2018

Autoriza a abertura do procedimento de Hasta Pública de arrendamento para exploração agrícola, de 2 parcelas de terreno, localizadas no sítio da Nora, da freguesia e município do Porto Santo.

Resolução n.º 464/2018

Autoriza a reversão da parcela rústica com a área global, no solo, de 63 m2, localizada no sítio do Caminho Grande e Preces, freguesia e município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 465/2018

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 4.973,01, da parcela de terreno n.º 247, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida – Funchal/Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela/Aeroporto”.

Resolução n.º 466/2018

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 23.987,18, da parcela de terreno n.º 247, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida – Funchal /Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela /Aeroporto – Alterações ao Projeto”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 450/2018**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu dar tolerância de ponto na sexta-feira, dia 3 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Esta tolerância permite que nesta época estival a população acompanhe com segurança a festa popular que é o Rali Vinho Madeira, contribuindo, também, desta forma, para a dinamização da economia local.

Os serviços da administração pública regional autónoma que, pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto,

assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham de laborar no dia acima identificado, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida, em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 451/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu mandar o Secretário Regional dos

Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, manifestar a vontade de que a assembleia geral da «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.» se constitua, sem observância de formalidades prévias, nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no dia 26 de julho de 2018, pelas 10:00 horas, no local da sua sede, e para nela participar e deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexam, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 452/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, manifestar a vontade de que a assembleia geral da «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» se constitua, sem observância de formalidades prévias, nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no dia 26 de julho de 2018, pelas 10:30 horas, no local da sua sede, e para nela participar e deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexam, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 453/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” – cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, em 2018, levará a efeito os projetos denominados IV Seminário de Bandas Filarmónicas

da RAM, Curso de Técnicas de Direção Artística e Masterclass para Filarmónicas.

Considerando que tais iniciativas contribuem para o aprofundamento dos conhecimentos técnicos, artísticos e pedagógicos dos seus destinatários, consolidando as bases teóricas e práticas em que assenta a música filarmónica;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação de Bandas Filarmónicas da RAM, enquanto veículo dinamizador de um aspeto fundamental da oferta cultural da Região como é a música filarmónica;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º e no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, contribuinte n.º 511118414, com sede ao Complexo Habitacional de Santo Amaro II, Bl I, Lj 2, Santo António, 9020-019 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização dos projetos denominados IV Seminário de Bandas Filarmónicas da RAM, Curso de Técnicas de Direção Artística e Masterclass para Filarmónicas, em 2018.
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução dos projetos a que se refere o número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 454/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuido na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” – cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística de base regional que ofereçam com regularidade programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo Dançando com a Diferença, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental – a dança - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença (AAAIDD) é uma entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1549/2011, de 10 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 121, de 14 de novembro de 2011;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e contínua atividade de instituições como a AAAIDD, que se revela estruturante na área da dança e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc..

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença, contribuinte n.º 511.275.226, com sede no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2018, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos, etc..
- 2 - Conceder à Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença uma participação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros).

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 455/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuido na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” – cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, em 2018, levará a efeito os projetos denominados Exposição Fotográfica no âmbito do Festival Internacional de Folclore da Ponta do Sol e Edição de um Livro sobre a temática das músicas e cantigas do Grupo de Folclore da Ponta do Sol;

Considerando que tais iniciativas contribuem para o aprofundamento dos conhecimentos dos seus destinatários, consolidando as bases teóricas e práticas em que assenta a música tradicional;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Folclore de Ponta do Sol, enquanto veículo dinamizador de um aspeto fundamental da oferta cultural da Região como é o folclore;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º e no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Folclore de Ponta do Sol, contribuinte n.º 511140592, com sede ao Centro Cultural John dos Passos, Rua Príncipe D. Luís, 9360-218 Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização dos projetos denominados Exposição Fotográfica no âmbito do Festival Internacional de Folclore da Ponta do Sol e Edição de um Livro sobre a temática das músicas e cantigas do Grupo de Folclore da Ponta do Sol, em 2018.
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para a prossecução dos projetos a que se refere o número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 456/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta

“Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” – cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Grupo de Folclore Monteverde, em 2018, levará a efeito um projeto que consiste na organização e realização de mais uma edição da Gala Internacional de Etnografia e Folclore Manuel Ferreira Pio;

Considerando que tal evento contribui para a promoção e divulgação da etnografia e do folclore da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Folclore Monteverde, enquanto veículo dinamizador de aspetos fundamentais da oferta cultural da Região como são a etnografia e o folclore;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º e no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Folclore Monteverde, contribuinte n.º 511179936, com sede ao Beco da Levada do Ribeiro da Cal, n.º 9, Corujeira, Monte, 9050-197 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na organização e realização da Gala Internacional de Etnografia e Folclore Manuel Ferreira Pio, em 2018.
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior.

- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 5020, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 457/2018

Considerando que o Clube Naval do Funchal pretende realizar eventos de caráter nacional e internacional, nas modalidades de Vela Cruzeiro, Canoagem de Mar e Nataçãõ de Águas Abertas, respetivamente, na Região Autónoma da Madeira, eventos de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira e um potencial cartaz turístico;

Considerando que o projeto apresentado pelo Clube Naval do Funchal, para a realização dos referidos eventos, que têm como objetivo o fomento do turismo náutico na Região Autónoma da Madeira, integrando o destino Madeira no calendário dos grandes eventos náuticos realizados na Europa, constituindo assim um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Clube Naval do Funchal tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado;

Considerando que os eventos ocorrem entre os meses de julho e outubro, precedidos de uma multiplicidade de atos preparatórios específicos e característicos deste tipo de provas, bem como ações de promoção em Portugal e no estrangeiro, na exata medida e nos termos a ser executado, carecendo para o efeito de garantia, estabilidade e segurança de meios suficientes, os quais apenas se adquirem de forma conclusiva através da comparticipação financeira pública.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Naval do Funchal, tendo em vista a execução do projeto apresentado denominado, "Realização de eventos de caráter nacional e internacional: I Madeira 950 Open Race, XX Regata Internacional Canárias – Madeira, V Madeira Ocean Race e o V Madeira Island Internacional Swim Marathon".
- 2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Naval do Funchal

uma comparticipação financeira que não excederá quinze mil euros.

- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01.A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 458/2018

Considerando que a Resolução n.º 341/2018, de 1 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 88, de 5 de junho, autorizou a celebração de um Contrato-Programa com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny;

Considerando que, nesse sentido, a 8 de junho do corrente ano foi celebrado o referido Contrato-Programa;

Considerando, contudo, que urge proceder à alteração do Contrato-Programa supra mencionado, de modo a clarificar alguns aspetos do seu clausulado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a celebração de uma adenda ao Contrato-Programa outorgado com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, para o ano de 2018, a 8 de junho, de modo a clarificar alguns aspetos do seu clausulado.
- 2 - Aprovar a minuta da adenda ao referido Contrato-Programa, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a Adenda ao referido Contrato-Programa.
- 4 - Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 341/2018, de 1 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 88 de 5 de junho, com a seguinte redação:
 - “2 - Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 476.792,84 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), que será processada do seguinte modo:
 - 4 (quatro) prestações mensais de € 95.358,57 (noventa e

cinco mil, trezentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos) e uma prestação mensal de € 95.358,56 (noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos).”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 459/2018

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 4 de abril, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018;

Considerando que, de acordo com as Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020 (JO C 204 de 1.7.2014, alteradas pelos avisos publicados no JO C 390 de 24.11.2015 e no JO C 139 de 20.4.2018) não poderão ser concedidos auxílios a candidatos que sejam considerados empresas em dificuldade, salvo se a dificuldade financeira tiver sido causada por os acontecimentos meteorológicos em questão, ou que possam ter de reembolsar auxílios declarados incompatíveis com o mercado interno;

Considerando que, nesta conformidade, é necessário prever estas exclusões no Regulamento em referência;

Considerando igualmente que no n.º 2 do artigo 8.º do mesmo Regulamento, no descritor das variáveis da fórmula a aplicar para o cálculo das indemnizações existe uma incorreção, a qual importa agora corrigir;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

Aprovar a 1.ª Alteração do Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, Anexo à Resolução n.º 180/2018, de 4 de abril, a qual faz parte integrante do Anexo à presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho

1.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE UMA INDEMNIZAÇÃO AOS PRODUTORES AFETADOS PELOS TEMPORAIS DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2018

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento procede à primeira alteração do Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Afetados pelos Temporais de Fevereiro e Março de 2018, Anexo à Resolução n.º 180/2018, de 4 de abril.

Artigo 2.º

(Alterações ao Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Afetados pelos Temporais de Fevereiro e Março de 2018)

- 1 - Ao artigo 5.º do Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores

Afetados pelos Temporais de Fevereiro e Março de 2018, Anexo à Resolução n.º 180/2018, de 4 de abril, são aditadas as alíneas d) e e) com a seguinte redação:

«Artigo 5.º (...)»

(...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Não se tratar de uma empresa em dificuldades, conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho;
- e) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio concedido pelo mesmo Estado-Membro ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do número 5 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084 da Comissão, de 14 junho.»

- 2 - No n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Afetados pelos Temporais de Fevereiro e Março de 2018, Anexo à Resolução n.º 180/2018, de 4 de abril, onde se lê:

«Artigo 8.º (...)»

- 1 - (...).
- 2 - (...)
y= ao montante referido na alínea a) do n.º 1;
(...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).»

Deverá ler-se:

«Artigo 8.º (...)»

- 1 - (...).
- 2 - (...)
y= ao montante referido na alínea b) do n.º 1;
(...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).»

Artigo 3.º (Replicação)

É republicado, em anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Afetados pelos Temporais de Fevereiro e Março de 2018, Anexo à Resolução n.º 180/2018, de 4 de abril.

Artigo 4.º (Entrada em vigor)

O presente regulamento produz efeitos à data da entrada em vigor do Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Afetados pelos Temporais de Fevereiro e Março de 2018, Anexo à Resolução n.º 180/2018, de 4 de abril.

ANEXO REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE UMA INDEMNIZAÇÃO AOS PRODUTORES AGRÍCOLAS AFETADOS PELOS TEMPORAIS DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2018

Artigo 1.º (Objeto)

- 1 - O presente regulamento disciplina as regras de concessão de uma indemnização extraordinária a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira, cujas culturas em desenvolvimento, foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado nos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).
- 2 - A indemnização a conceder é condicionada à verificação, nos termos do artigo 7.º, de que para cada cultura de um dado produtor agrícola, as perdas registadas foram superiores a 30% da produção anual média dessa cultura, calculada de acordo com o expresso no n.º 2 do artigo 8.º.
- 3 - A indemnização a conceder não abrange:
 - a) As culturas que estejam fora do seu período de ocupação cultural, tendo por base o fixado no Anexo II da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 261/2017, de 31 de julho, que estabelece para a Região Autónoma da Madeira o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;
 - b) Ativos físicos tangíveis, incluindo edifícios agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas, estufas e outras infraestruturas dentro da exploração;
 - c) Ativos biológicos, incluindo a reposição de efetivos animais e plantações plurianuais;
 - d) Infraestruturas coletivas.

Artigo 2.º (Objetivo)

O presente Regulamento tem como objetivo, indemnizar os produtores agrícolas cujas culturas foram afetadas pelos fenómenos climáticos adversos referidos no número 1 do artigo anterior, e atenuar a correspondente perda de rendimento.

Artigo 3.º (Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

- a) «Exploração agrícola», a parcela ou o conjunto de parcelas declaradas no Sistema de Identificação de Parcelas - iSIP geridas por um agricultor e situadas no território da Região Autónoma da Madeira;
- b) «Cuidados culturais», os cuidados a ter com os vários fatores que influenciam o desenvolvimento das culturas, de forma a permitir o seu correto desenvolvimento;
- c) «Área explorada», a soma da área das parcelas exploradas de forma produtiva, pelo agricultor.

Artigo 5.º (Condições de acesso)

A candidatura à concessão da indemnização pressupõe que o produtor agrícola reúna as seguintes condições prévias:

- a) Tenha apresentado, nos termos previstos na Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, a respetiva declaração de prejuízos (Notificação de Prejuízos);
- b) Seja titular da exploração agrícola onde ocorreram os prejuízos;
- c) Explore de forma produtiva a parcela ou as parcelas afetadas, nomeadamente procedendo aos cuidados culturais necessários ao bom desenvolvimento das culturas ao longo de todo o ciclo anual;
- d) Não se tratar de uma empresa em dificuldades, conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho;
- e) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio concedido pelo mesmo Estado-Membro ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do número 5 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084 da Comissão, de 14 junho.

Artigo 6.º (Obrigações dos beneficiários)

Aquando do pagamento da indemnização calculada, o produtor agrícola obriga-se a:

- a) Estar coletado na Autoridade Tributária e Aduaneira para o exercício de atividades agrícolas;
- b) Possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 7.º (Avaliação dos prejuízos)

- 1 - A avaliação dos prejuízos incorridos pela causa expressa no número 1 do artigo 1.º do presente Regulamento, como estabelecido na Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, compete à Direção Regional de Agricultura, a qual, quando considera-

do necessário, poderá recorrer a peritos externos especializados.

- 2 - A avaliação dos prejuízos é realizada através de perícia técnica em cada local identificado, e complementada com provas documentais.
- 3 - A perícia técnica referida no número anterior, em geral, assenta na constatação “in loco” dos efeitos climáticos adversos considerados sobre o estado vegetativo de cada cultura em causa e na apreciação da viabilidade do seu desenvolvimento normal, bem como na contagem de plantas sem qualquer possibilidade produtiva.

Artigo 8.º (Cálculo da indemnização)

- 1 - O valor da indemnização a uma dada cultura agrícola é equivalente a 80% dos prejuízos avaliados e deduzido:
 - a) Do montante equivalente ao prémio anual que o produtor agrícola teria de pagar se a sua cultura estivesse abrangida pelo seguro de colheitas, de acordo com a tarifa de referência para «Todos os Riscos» da respetiva tabela do Anexo à Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro alterada pela Portaria n.º 262/2017, de 31 de julho, que estabelece os critérios e as tarifas de referência que incidem sobre os prémios do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;
 - e
 - b) Do montante equivalente aos gastos gerais de cultivo, ou de colheitas não realizados, custos estes determinados pelos serviços da Direção Regional de Agricultura responsáveis pela recolha de dados contabilísticos em explorações agrícolas, para integração na RICA (Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas), a única fonte comunitária de fornecimento de dados microeconómicos harmonizados.
- 2 - A fórmula a aplicar, em termos gerais, considerado o referido nos números seguintes deste artigo, para cálculo da indemnização a uma dada cultura agrícola, é a seguinte:

$$\text{Valor da indemnização} = 0,8 [(npli \times pumpl) \times vumpi] - x - y$$

Em que:

x = ao montante referido na alínea a) do n.º 1;

y = ao montante referido na alínea b) do n.º 1;

npli = número de plantas inviabilizadas;

pumpl = produção unitária média da planta inviabilizada, cuja produtividade tem por base:

- se o produtor agrícola tem histórico de produtividade, é considerado o valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo;
- se o produtor agrícola não tem histórico de produtividade, são considerados os valores previstos no Anexo III da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 261/2017, de 31 de julho, que estabelece para a Região Autónoma da Madeira o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

vumpi = valor unitário médio da produção inviabilizada, determinado pelo seguinte:

- se o produtor agrícola tem histórico de comercialização, é considerado o preço médio de venda obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo;
- se o produtor agrícola não tem histórico de comercialização, é considerado o valor médio da cotação mais frequente registada no Mercado Abastecedor do Funchal Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal) nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo.

- 3 - No caso de culturas de vários cortes, colheitas ou apanhas, nomeadamente as do tomate e das culturas em regime de forçagem, atende-se ao valor das colheitas já realizadas, fixando-se em termos percentuais a distribuição mensal das receitas esperadas.
- 4 - No caso de culturas que estejam numa fase do ciclo produtivo em que, técnica e economicamente, seja viável a sua renovação ou a implementação de outra em sua substituição, para o cálculo da indemnização são considerados os encargos de cultivo suportados até essa data e atende-se aos prejuízos decorrentes do diferimento da colheita.

Artigo 9.º (Aceitação da indemnização)

- 1 - Apurado o valor da indemnização a que o produtor agrícola tenha direito, este é informado por correio do mesmo, devendo pronunciar-se positiva ou negativamente, apresentando neste caso as razões e fundamentos para tal, sobre a sua aceitação no prazo máximo de 10 dias úteis após o dia seguinte ao respetivo aviso de receção.
- 2 - No caso de pronúncia negativa sobre a aceitação do valor da indemnização, a Direção Regional de Agricultura tem 15 dias úteis para reapreciar o processo.

Artigo 10.º (Entidade pagadora)

A despesa inerente à atribuição das indemnizações previstas no presente Regulamento será suportada pelo PIDDAR 2018 da Direção Regional de Agricultura.

Artigo 11.º (Vigência)

O presente regulamento vigora durante o ano de 2018, podendo ser alterado por Resolução do Conselho do Governo Regional.

Resolução n.º 460/2018

Considerando que o Parque Florestal do Rabaçal constitui um pólo turístico do ponto de vista geoestratégico, localizado numa zona de confluência de diversos percursos pedestres, cuja afluência de visitantes, justifica, por razões de natureza ambiental, a existência de instalações sanitárias adequadas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária, na área do referido Parque, de um imóvel, cujas características arquitetónicas se acomodam a esse fim, que urge recuperar e beneficiar em ordem a assegurar a sua funcionalidade e exploração eficiente e condigna;

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira assenta numa política de preservação, reabilitação e rentabilização do património público, a par da racionalização e qualidade da despesa pública, e no apuramento, valorização e escrutínio da receita pública;

Considerando que a rentabilização do identificado prédio urbano, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a abertura do procedimento pré-contratual por concurso público para a concessão do direito de exploração das instalações sanitárias públicas localizadas no Parque Florestal do Rabaçal.
- 2 - Aprovar a escolha do procedimento de formação do contrato por concurso público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, 18.º e 38.º do CCP, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambas nas suas atuais redações.
- 3 - Aprovar, o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e a minuta de anúncio referentes ao concurso supra identificado, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
- 4 - Delegar no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM a competência para praticar todos os atos necessários à prossecução dos termos do concurso até final, de acordo com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 461/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no Sítio da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 3.000,00 (três mil euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Vice-Presidente do Governo, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supracitado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de setenta metros quadrados, localizado no Sítio da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 139 secção “N” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 5638.
- 2 - Autorizar a celebração, com o Francisco João Gomes de Jesus e mulher, Ana Cristina Rebola Pereira do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 3.000,00 (três mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 462/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008, de 4 de setembro, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade co-

mercial do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o Banco Santander Totta, S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar o pagamento da décima oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 70.894,06 (setenta mil, oitocentos e noventa e quatro euros e seis cêntimos), ao Banco Santander Totta, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 24 de agosto de 2018.
- 2 - Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2018, respeitante a capital, no valor de € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor € 5.248,23 (cinco mil e duzentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos – Juros da dívida pública – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51804131 (capital) e n.º CY51801485 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 463/2018

Considerando que é compromisso do Governo Regional desenvolver uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando a necessidade de incentivar a produção de produtos agrícolas na Ilha do Porto Santo, como forma de incrementar a economia local, melhorando o enquadramento paisagístico e a prevenção do abandono de terrenos férteis;

Considerando que o arrendamento para exploração agrícola realizado por Hasta Pública, privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado em condições de ampla concorrência, obtendo como resultado o aumento da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

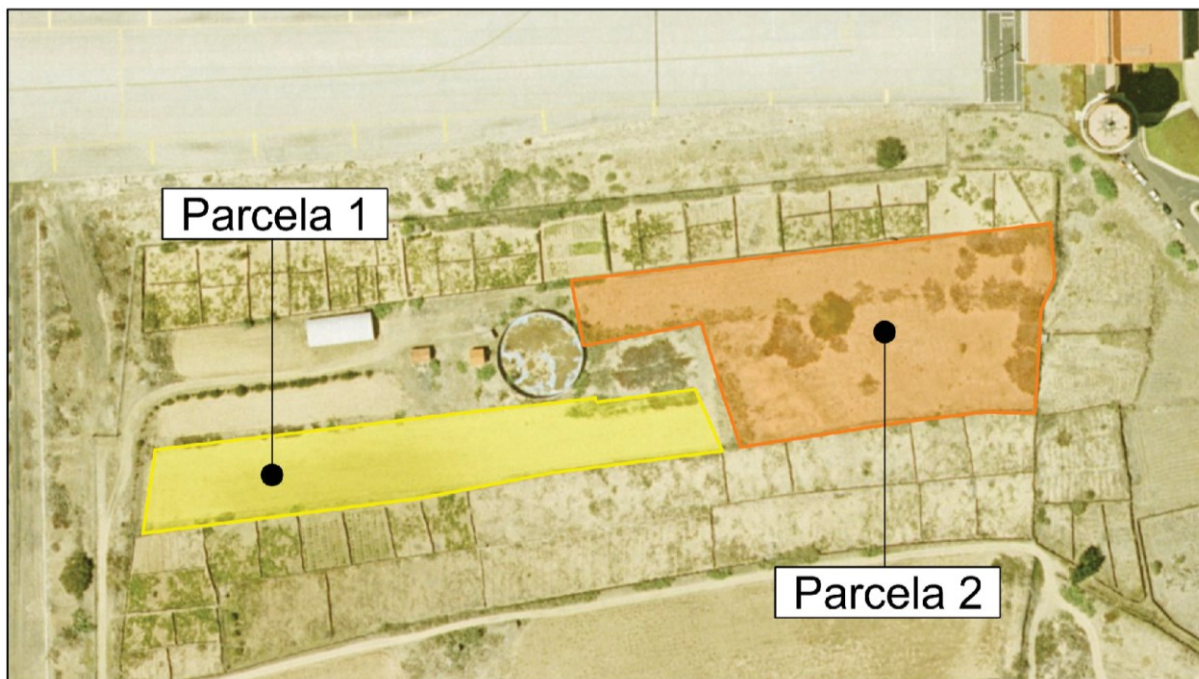
O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 agosto, a abertura do procedimento de Hasta Pública de arrendamento para exploração agrícola, de 2 parcelas de terreno localizadas no sítio da Nora, da freguesia e município do Porto Santo, designadamente: a parcela 1 com 4.078m², que é parte prédio rústico inscrito na matriz respetiva sob o artigo 56 da secção “V” e a parcela 2, correspondente à totalidade do prédio rústico inscrito na matriz respetiva sob o artigo 58 da secção “V” com área 1.720m² e ainda 4.708m², parte do artigo 56 da secção “V”, perfazendo a área total a arrendar de 10.506,00m², devidamente identificadas na planta em anexo, ambos inscritos na matriz a favor da RAM, mas não descritos na Conservatória do Registo Predial.

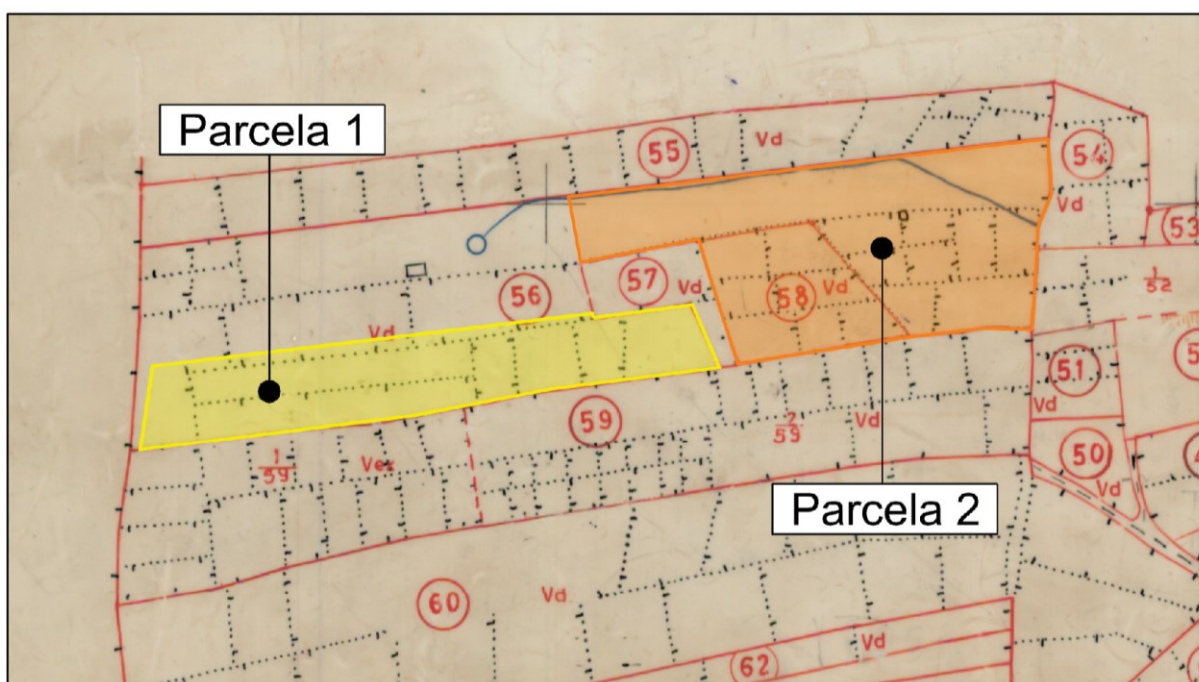
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 463/2018, de 19 de julho

Art.º56 e 58 Secção V - Porto Santo



Implantação sobre ortofotomapa



Implantação sobre planta cadastral

Resolução n.º 464/2018

Considerando que o artigo 76.º-A do Código das Expropriações dispõe que, “autorizada a reversão, podem a entidade expropriante, ou quem ulteriormente haja adquirido o domínio do prédio, consoante o caso, e o interessado acordar quanto aos termos, condições e montante indemnizatório da reversão”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira adquiriu uma parcela rústica, localizada no sítio do Caminho Grande e Precês, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Considerando que, em virtude de uma alteração do projeto inicial, a parcela adquirida não foi utilizada na referida obra;

Considerando que a Resolução n.º 110/2016 do Conselho do Governo reunido em plenário de 17 de março, publicada no JORAM, I Série n.º 51, de 21/03, resolveu desistir da expropriação da parcela;

Considerando que o expropriado manifestou através de requerimento interesse na reversão da área expropriada do referido prédio;

Considerando que o prédio em referência reveste caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que esta operação imobiliária é precedida de avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados e que o valor apurado perfaz a quantia de € 5.332,82 (cinco mil e trezentos e trinta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), tendo sido objeto de homologação pelo Vice-Presidente do Governo Regional, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do citado diploma regional;

Considerando que se encontra plenamente salvaguardado o interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a reversão, nos termos do preceituado no artigo 5.º conjugado com o artigo 74.º e 76.º-A do Código das Expropriações, da parcela rústica com a área global, no solo, de sessenta e três metros quadrados, localizada no sítio do Caminho Grande e Precês, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrita na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo 45 da secção “AR (antes parte do artigo 4/2 da secção “AR”) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número 6657.
- 2 - Autorizar a celebração com a senhora Zita Elisabete da Silva Azevedo, a respetiva escritura de reversão pelo montante de € 5.332,82 (cinco mil e trezentos e trinta e dois euros e oitenta e dois cêntimos).
- 3 - Aprovar a minuta da escritura de reversão a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 465/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida – Funchal/Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela/Aero-

porto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/98, de 8 de abril, foi declarada de utilidade pública a expropriação das parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 4.973,01 (quatro mil e novecentos e setenta e três euros e um cêntimo), a parcela de terreno n.º 247, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Miguel Arcanjo Martins Nóbrega e mulher Maria Fernanda de Caires da Fonte.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 466/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida – Funchal /Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela/Aeroporto – Alterações ao Projeto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 140/99, de 11 de fevereiro, foi declarada de utilidade pública a expropriação das parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 23.987,18 (vinte e três mil e novecentos e oitenta e sete euros e dezoito cêntimos), a parcela de terreno n.º 247, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Miguel Arcanjo Martins Nóbrega e mulher Maria Fernanda de Caires da Fonte.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Clas-

sificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)